



Processo Licitatório nº. **108/2015** da Modalidade **Pregão** com o nº. **019/2015**

CONTRATO 016/2016

O **Município De Modelo**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/001-11, com sua sede à Rua do Comércio, 1304, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Luiz Maldaner** domiciliado no Município de Modelo - SC, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.996.527 e do CPF nº. 987.238.989-68 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **IDROMOL INDUSTRIA e MECANICA LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.647.128/0001-04, com sede à Rua Oscar Werlang, s/n, Município de Modelo - SC, neste ato representada pelo seu sócio gerente, senhor **João Pezenatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, 2491 Município de Modelo -SC, portador da CI, sob. nº.1.710.087-9, e do CPF sob nº. 573.805.119-04, doravante denominada simplesmente CONTRADA;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, DO DMER E VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**. Sendo:

EDUCAÇÃO:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	Serviço de Fresa para manutenção e recuperação de peças em Veículos do Transporte Escolar, máquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	h	25	74,00	1.850,00
2	Serviço de Torno Mecânico para recuperação e manutenção de peças para ônibus do Transporte Escolar, máquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	h	25	69,00	1.725,00
3	Serviço de Solda Migui para recuperação de peças em veículos do transporte Escolar, maquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	un	25	119,00	2.975,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					6.550,00	

**AGRICULTURA:**

Item	Descrição	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	Serviço de Fresa para manutenção e recuperação de peças em Veículos do Transporte Escolar , máquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	h	35	74,00	2.590,00
2	Serviço de Torno Mecânico para recuperação e manutenção de peças para ônibus do Transporte Escolar, máquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	h	50	69,00	3.450,00
3	Serviço de Solda Migui para recuperação de peças em veículos do transporte Escolar, maquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	un	25	119,00	2.975,00
6	Serviço de Mecânica para manutenção de máquinas e tratores do Departamento da Agricultura	IDROMOL	h	50	59,00	2.950,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					11.965,00	

DMER:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	Serviço de Fresa para manutenção e recuperação de peças em Veículos do Transporte Escolar , máquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	h	40	74,00	2.960,00
2	Serviço de Torno Mecânico para recuperação e manutenção de peças para ônibus do Transporte Escolar, máquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	h	125	69,00	8.625,00
3	Serviço de Solda Migui para recuperação de peças em veículos do transporte Escolar, maquinas e veículos da Agricultura e do DMER	IDROMOL	un	100	119,00	11.900,00
8	Serviço de Mecânica para manutenção de máquinas do DMER	IDROMOL	h	200	79,00	15.800,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO DO DMER					39.285,00	

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1- A CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de **R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)** dos itens adquiridos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1- Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, o pagamento será efetuado pelo Município de Modelo conforme ordem cronológica de pagamentos.

2- Caso o serviço fornecido não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua adequação.



- 3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 4- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta (detalhe – Anexo II).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

1- O Prazo para execução do objeto será de IMEDIATO, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2- A execução do objeto, conforme o item 2.1 desta licitação deverá ser prestado ou fornecido no endereço (**dentro do município de Modelo**) previsto na ordem de fornecimento ou requisição, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.

3- No ato do fornecimento do objeto licitado a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a, data, nome, cargo e assinatura do servidor da área responsável pelo recebimento.

4- Deixando o adjudicatário de fornecer o objeto licitado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 1- Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório citado.
- 2- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
- 3- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga – se - á:

- 1- Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
- 2- Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- 3- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 4- É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.



5- Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado ate o município.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1- Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA DA RESCISÃO

1- O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Será utilizada para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do Município de Modelo prevista no orçamento do ano corrente:

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

1- Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2- Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3- Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

4- Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, Lei 10.520/02 de conformidade com o processo licitatório citado.

5- Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado através da PORTARIA Nº 181/2015 DE 29/12/2015 o Servidor



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Municipal **Adilson Cesar Braun** para acompanhar e fiscalizar, durante a sua vigência, no exercício de 2016, o contrato firmado.

6- O prazo de vigência deste contrato, por definição do artigo 34, I, da Lei 4.320/64 é o exercício financeiro do ano vigente.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Modelo, SC, aos 22 de janeiro de 2016.

Contratante: **Município de Modelo**
Ricardo Luiz Maldaner
Prefeito Municipal

Contratada: **Idromol Industria e Mecânica Ltda - Me**
João Pezenatto
Sócio Gerente

Testemunhas: _____

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL
Assessor Jurídico
OAB 11283